SF/26329.64910-01 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PLP 299/2026)

Suprima-se o art. 15 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 15 deduz da meta de resultado primário de 2026 até R$ 10,5 bilhões de despesas com subvenção ao óleo diesel. Em projeto que se propõe a reforçar o cumprimento das metas, a única medida de efeito certo e imediato é uma nova exceção à meta do exercício em curso. O § 7º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal veda à lei de diretrizes orçamentárias excluir despesas primárias da apuração da meta, justamente para conter a multiplicação de deduções. Se a subvenção é necessária, deve ser acomodada na meta vigente, pelos instrumentos de limitação de empenho que o próprio projeto amplia. A supressão não impede a despesa, apenas mantém sua contabilização no resultado.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8260037231